



PREFEITURA DE

**ARNEIROZ**

*Em boas mãos!*

**LEI Nº 01/2021**

**ARNEIROZ-CE, DE 01 DE MARÇO DE 2021.**

**Dispõe sobre a concessão de auxílio emergencial a ex-servidores públicos e prestadores de serviço em virtude dos impactos sociais e econômicos da pandemia de COVID-19.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ**, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Esta lei estabelece a concessão de auxílio emergencial aos ex-servidores públicos municipais temporários e prestadores de serviços, que estão sem vínculo de trabalho em virtude dos impactos sociais e econômicos da pandemia de COVID-19.

§1º. O auxílio emergencial previsto no caput será pago em 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada uma.

§2º. O pagamento será feito mediante depósito diretamente na conta corrente de titularidade do beneficiário.

**Art. 2º.** O benefício priorizará os beneficiários pertencentes a famílias em situação baixa renda.

**Art. 3º.** O auxílio emergencial ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, a quem caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.

**Art. 4º.** - Fica instituído a Comissão de Acompanhamento, com as seguintes composições e competências:

§ 1º - A composição da Comissão constante neste artigo será de atribuição do Chefe do Poder Executivo Municipal, nomeados através



PREFEITURA DE

**ARNEIROZ**

*Em boas mãos!*

de Portaria, composta de 03 (três) membros, com as seguintes Atribuições:

I – Aprovar a relação dos beneficiários cadastrados;

II – Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 2º - É assegurado a Comissão de que trata deste artigo, acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

**Art. 5º.** A quantidade de beneficiários dependerá da disponibilidade orçamentária.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da presente Lei serão as constantes das verbas orçamentárias próprias ou suplementares.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE, aos 01 de março de 2021.**

**ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO**

Prefeito Municipal de Arneiroz/CE